



Número: **0866098-24.2018.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ADRIANO ALVES BARBOSA (EXEQUENTE)	MARCELA DOMINONI DI LORENZO FLORENCIO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (EXECUTADO)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37422 256	03/12/2020 11:51	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
37422 257	03/12/2020 11:51	<a href="#"><u>2650238_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03</u></a>	Outros Documentos
37422 259	03/12/2020 11:51	<a href="#"><u>2650238_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02</u></a>	Outros Documentos
37422 260	03/12/2020 11:51	<a href="#"><u>2650238_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01</u></a>	Outros Documentos

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/12/2020 11:51:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012031151427400000035706638>  
Número do documento: 2012031151427400000035706638

Num. 37422256 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		27/11/2020	1618	600128964546
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
26/11/2020	2650238	08660982420188152001	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
JOAO PESSOA	8 VARA CIVEL	RÉU	1985,57	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
ADRIANO ALVES BARBOSA		Física	09547697404	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
F55A0C25E0FB9F7C				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/12/2020 11:51:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120311514293700000035706639>  
Número do documento: 20120311514293700000035706639

Num. 37422257 - Pág. 1

## CÁLCULO

### SENTENÇA:

ISTO POSTO e mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão autoral, para condenar a seguradora promovida a pagar o valor de R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais), acrescido de correção monetária de 28.08.2018, pelo INPC e de juros moratórios à base de 1% ao mês, a partir da citação, extinguindo o feito com julgamento de mérito a teor do art. 487, inc. I, CPC.

Considerando a parte mínima em que a autora sucumbiu, condeno apenas a parte promovida ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação devidamente atualizada.

**Sinistro:** 28-08-2018. **OBS:** retroagimos 1 mês na data da correção, pois o indexador estava atualizado até outubro, enquanto o depósito ocorreu em novembro

**Citação:** 19-09-2019

Dados básicos informados para cálculo		
<b>Descrição do cálculo</b>		
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 1.350,00	
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
<b>Período da correção</b>	Julho/2018 a Outubro/2020	
<b>Taxa de juros (%)</b>	1 % a.m. simples	
<b>Período dos juros</b>	19/9/2019 a 24/11/2020	
<b>Honorários (%)</b>	20 %	

Dados calculados		
<b>Fator de correção do período</b>	823 dias	1,075141
<b>Percentual correspondente</b>	823 dias	7,514131 %
<b>Valor corrigido para 1/10/2020</b>	(=)	R\$ 1.451,44
<b>Juros(432 dias-14,00000%)</b>	(+)	R\$ 203,20
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 1.654,64
<b>Honorários (20%)</b>	(+)	R\$ 330,93
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 1.985,57</b>





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

**Processo: 08660982420188152001**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIANO ALVES BARBOSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Frisa-se que o pagamento foi feito de modo espontâneo e que o cálculo das partes convergem. Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 1 de dezembro de 2020.

**João Barbosa**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/12/2020 11:51:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120311514328600000035706642>  
Número do documento: 20120311514328600000035706642

Num. 37422260 - Pág. 1